

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviço de advocacia que entre si celebram, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CRO/RN**, autarquia federal, com sede à Rua Cônego Leão Fernandes nº 619, Petrópolis, Natal/RN, inscrito no CNPJ/MF sob Nº 08.430.761/0001-95, representado neste ato por seu Presidente Dr. **JALDIR DA SILVA CORTEZ**, brasileiro, cirurgião-dentista, portador da Carteira de Identidade nº 216.721 – ITEP/RN, C.P.F. nº 314.831.784-04, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro, **MARINHO PESSOA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, empresa do ramo de prestação de serviços advocatícios, CNPJ/MF nº 05.842.672/0001-68, com sede na Rua Ângelo Varela, 1042, Tirol, Natal/RN, representada neste ato por seu titular **RENATO DE SOUZA CAVALCANTI MARINHO**, brasileiro, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 4974 OAB/RN, domiciliado e residente nesta Capital, doravante denominada **CONTRATADA** firmam o presente na forma estabelecida nas cláusulas abaixo:

### DO OBJETO

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços assessoria jurídica pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, em processo em que figure como demandante, demandado, assistir a em processos administrativos, processo éticos, fornecendo as informações necessárias com vistas a dirimir qualquer dúvida surgida de cunho técnico jurídico, tais como pareceres administrativos, em processos licitatórios, execução fiscal da dívida ativa, dentre outros.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Para o desenvolvimento dos atributos contratuais, a **CONTRATADA** designará profissional regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, o qual estará autorizado por essa a praticar todos os atos, devendo no prazo de 05 (cinco) dias, contados da assinatura deste instrumento, fornecer a relação nominal dos profissionais, em número mínimo de 02 (dois), que irão de forma direta prestar os serviços.

### DAS OBRIGAÇÕES

#### **CLÁUSULA SEGUNDA:**

##### **I – DA CONTRATANTE:**

- a) Outorgar instrumento de procuração para o exercício do mandato à **CONTRATADA**, por seus advogados indicados;
- b) Fornecer todas as informações técnicas necessárias a elaboração de peças processuais, consultas e pareceres;
- c) Indicar, com antecedência mínima de 48 horas, a data, local e horários de reuniões em que se fizerem necessária a presença da **CONTRATADA**;
- d) Arcar com as despesas de deslocamento, estadia e alimentação, quando necessário o deslocamento dos profissionais da **CONTRATADA** para exercer suas atividades em localidades diversas de Natal;
- e) Enviar, por protocolo, no prazo de 48 horas do seu recebimento, todas as citações, notificações e intimações judiciais;
- f) Pagar a retribuição fixada neste contrato pelos serviços da

**CONTRATADA.**

## **II – DA CONTRATADA:**

- a) Disponibilizar profissionais da advocacia para prestar assessoramento à CONTRATANTE;
- b) Emitir pareceres, responder a consultas, elaborar projetos de lei ou resoluções administrativas;
- c) Representar judicialmente, na condição de procurador e advogado o CRO/RN, perante toda e qualquer autoridade judiciária;
- d) Assessorar a Presidência e bem assim as comissões, inclusive nos processos éticos;

### **DO PRAZO**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA:**

O presente contrato terá sua duração iniciando-se em **04/03/2013** e com término em **31/03/2014**, podendo ser prorrogado, observado o limite previsto no Art. 57 da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo.

### **DO VALOR**

#### **CLÁUSULA QUARTA:**

O **CONTRATANTE** pagará ao contratado o valor de **R\$ 24.000,00** (vinte e quatro mil reais), divididos em **12 (doze) parcelas** iguais, mensais e sucessivas de **R\$ 2.000,00** (Dois mil reais).

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Os valores creditados a título de sucumbência judicial ou decorrentes de cobrança extrajudicial de débito da **CONTRATANTE** serão integralmente creditados à **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA QUINTA:**

As despesas com o presente contrato correrão pela seguinte dotação orçamentária: **6.2.2.1.1.01.04.04.004.020**.

### **DA RESCISÃO**

#### **CLÁUSULA SEXTA:**

A presente avenca poderá ser rescindida a qualquer tempo de comum acordo, ou ainda unilateralmente, bastando para tanto que notifique a outra, por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA:**

Dar-se-á também a rescisão do contrato nas hipóteses previstas nos Incisos I a VII, XII e XVIII do Art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

## DAS PENALIDADES

### **CLÁUSULA OITAVA:**

Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas nos incisos I, III e IV do Art. 87 da Lei 8.666/93 e multa de 10%(dez por cento), sobre o valor remanescente do contrato.

### **CLÁUSULA NONA:**

Fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN, para nele se dirimirem toda e quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por assim estarem, justo e acordados, firmam o presente em 03(três) vias de igual teor que seguem assinadas pelas testemunhas a tudo presente.

Natal/RN, 04 de março de 2013.

  
**JALDIR DA SILVA CORTEZ**  
**CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CONTRATANTE**

  
**RENATO DE SOUZA CAVALCANTI MARINHO**  
**MARINHO PESSOA ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
**CONTRATADA**

### TESTEMUNHAS

1 -

2 -